

## RESOLUÇÃO N° 611, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova a prorrogação do prazo para o primeiro desembolso referente à operação de empréstimo n° 0202.657-01, firmada no âmbito do Programa Saneamento para Todos com o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 5º da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto no 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que a Resolução n° 576, de 30 de outubro de 2008, possibilita a prorrogação de prazo para o primeiro desembolso nos contratos de saneamento, acima do limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que o Conselho Curador, em caráter excepcional, libere sobre os requerimentos, com a devida fundamentação, formalmente apresentados ao agente financeiro, até a data de publicação da citada Resolução, resolve:

1 Aprovar a prorrogação de prazo, até a data de 31 de dezembro de 2009, para o primeiro desembolso referente à operação de empréstimo n° 0202.657-01, firmada no âmbito do Programa Saneamento para Todos com o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no município de Sorocaba - SP.

2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO N° 612, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a alocação de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) para aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs, de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs e de Debêntures, cujos recursos sejam destinados a investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, e altera o subitem 3.1.1 do Anexo da Resolução n° 567, de 25 de junho de 2008.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 5º e tendo em vista o disposto no caput do artigo 9º, ambos da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando que, além do financiamento tradicional, o FGTS vem operando com instrumentos do mercado financeiro, disponibilizando linhas de crédito para aquisição de direitos creditórios vinculados ao desenvolvimento de projetos nos setores de habitação, saneamento e infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana;

Considerando que o setor de infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana é fundamental no processo de crescimento da economia brasileira e que a mobilidade urbana é um dos objetivos principais na aplicação dos recursos do FGTS;

Considerando que a demanda existente no Agente Operador, para a linha de investimentos em transporte coletivo urbano e de característica urbana, apresenta valor superior aos recursos alocados em relação ao setor de infraestrutura urbana, essenciais à mobilidade nas cidades brasileiras;

Considerando a crescente participação do setor privado na execução de obras relacionadas à infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana nas diversas cidades; e

Considerando as vantagens para os usuários do sistema de transporte coletivo urbano e de característica urbana na utilização de tecnologia voltada ao transporte público, resolve:

1 Autorizar a alocação de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) das disponibilidades do FGTS, destinados à aquisição de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDCs, de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs e de Debêntures, cujos recursos sejam direcionados a investimentos em infraestrutura de transporte coletivo urbano e de característica urbana, nas mesmas modalidades operacionais previstas no âmbito do programa Pró-Transporte, na forma do item 3 do Anexo da Resolução n° 567, de 25 de junho de 2008, exceto "Desenvolvimento Institucional" e "Estudos e Projetos", e observadas as condições dos itens 3 e 4 da Resolução n° 591, de 24 de março de 2009.

2 Alterar o subitem 3.1.1 do Anexo da Resolução n° 567, de 25 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.1. Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação da infraestrutura dos sistemas de transporte público coletivo urbano sobre trilhos, pneus e hidroviário, incluindo-se obras civis, equipamentos, investimentos em tecnologia, sinalização e/ou aquisição de veículos e barcas e afins:

h) equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicações para aplicação de uso embarcado e não embarcado.

3 Estabelecer que o Agente Operador expedirá os atos complementares necessários à operacionalização das disposições desta Resolução.

4 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI  
Presidente do Conselho

## Diário Oficial da União - Seção 1

## RESOLUÇÃO N° 613, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova a prorrogação do prazo para o primeiro desembolso referente à operação de empréstimo n° 0204.589-10, firmada no âmbito do Programa Saneamento para Todos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 5º da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto no 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que a Resolução n° 576, de 30 de outubro de 2008, possibilita a prorrogação de prazo para o primeiro desembolso nos contratos de saneamento, acima do limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que o Conselho Curador, em caráter excepcional, libere sobre os requerimentos, com a devida fundamentação, formalmente apresentados ao agente financeiro, até a data de publicação da citada Resolução, resolve:

1 Aprovar a prorrogação de prazo, até a data de 31 de dezembro de 2009, para o primeiro desembolso referente à operação de empréstimo n° 0204.589-10, firmada no âmbito do Programa Saneamento para Todos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, no município de Suzano-SP.

2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO N° 614, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova a prorrogação do prazo para o primeiro desembolso referente às operações de empréstimo n°s 0207.115-58, 0207.127-91 e 0206.657-94, firmadas no âmbito do Programa Saneamento para Todos com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 5º da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto n° 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que a Resolução n° 576, de 30 de outubro de 2008, possibilita a prorrogação de prazo para o primeiro desembolso nos contratos de saneamento, acima do limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que o Conselho Curador, em caráter excepcional, libere sobre os requerimentos, com a devida fundamentação, formalmente apresentados ao agente financeiro, até a data de publicação da citada Resolução, resolve:

1 Aprovar a prorrogação de prazo, até a data de 31 de dezembro de 2009, para o primeiro desembolso referente às operações de empréstimo n°s 0207.115-58, 0207.127-91 e 0206.657-94, respectivamente para Melhorias e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Ulysses Guimarães em Vila Velha/ES, Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Soteco em Viana/ES e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Bom Pastor em Viana/ES, firmadas no âmbito do Programa Saneamento para Todos com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan.

2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI  
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

## PORTARIA N° 52, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46219.027745/2009-16, resolve conceder a autorização à empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL / SP, os sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada na Av. da Emancipação, nº 5000, bairro Parque dos Pinheiros, Município: Hortolândia, Estado: São Paulo, nos termos do que preceve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei N.º 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Nº 216, quinta-feira, 12 de novembro de 2009

## SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

## PORTARIA N° 60, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Portaria SPPE n° 34, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre procedimentos e parâmetros complementares para elaboração e execução de planos de trabalho relativos à execução de ações integradas do Programa Séguro-Desemprego pela rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT n° 560, de 28 de novembro de 2007, no art. 11 da Resolução CODEFAT n° 563, de 19 de dezembro de 2007, e na Resolução CODEFAT n° 570, de 16 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 13 da Portaria SPPE n° 34, de 2009, alterando-se o seu caput e acrescentando-se o § 4º:  
"Art. 13º A proposta de plano de trabalho, bem como a alteração de plano aprovado, deverá ser apresentada à SPPE/MTE acompanhada do ato de aprovação da respectiva Comissão/Conselho estadual e Distrital do trabalho/Emprego, no caso de convenientes estaduais e do Distrito federal; e Comissão/Conselho Municipal do trabalho e emprego, no caso de convenientes municipais.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos Planos de Trabalho aprovados no âmbito de chamamentos públicos realizados pela SPPE/MTE, devendo neste caso, a Secretaria encaminhar, previamente ao início da execução, cópias dos Planos de Trabalho aprovados às respectivas Comissões de Trabalho das Unidades da Federação e dos Municípios onde serão executados os objetos dos Convênios pelas entidades privadas convenientes, para fins de conhecimento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EZEQUIEL DE SOUSA NASCIMENTO

## PORTARIA N° 62, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre procedimentos e parâmetros complementares para distribuição de recursos do orçamento do FAT, não transferidos aos convenientes no exercício de 2009, na forma definida pela Resolução n° 621, de 5 de novembro de 2009, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT n° 560, de 28 de novembro de 2007, no art. 11 da Resolução CODEFAT n° 563, de 19 de dezembro de 2007, e na Resolução CODEFAT n° 621, de 5 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer o percentual de até 30% (trinta por cento) dos recursos de que trata o art. 1º da resolução CODEFAT n° 621, de 2009, para celebração de novos convênios, observados os critérios da Resolução CODEFAT n° 563, de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA N° 234, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova o enquadramento do projeto de implantação da Ferrovia Nova Transnordestina no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXII e § 8º, da Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto n° 6.144, de 3 de julho de 2007; bem como o art. 7º da Portaria GM n° 89 de 04 de abril de 2008; e o que consta do Processo MT n° 50000.077273/2007-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento do projeto de implantação da Ferrovia Nova Transnordestina, nos trechos entre Eliseu Martins - Trindade, Trindade - Salgueiro, Salgueiro - Missão Velha, Missão Velha - Porto de Pecém e Salgueiro - Porto de Suape, de titularidade da empresa concessionária Transnordestina Logística S.A., no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O impacto decorrente da aplicação do REIDI sobre as tarifas será considerado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT por ocasião da revisão tarifária.

Art. 3º Os autos do processo MT nº 50000.077273/2007-03 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

**ANEXO I**

Pessoa Jurídica Titular CNPJ	Transnordestina Logística S.A. 02.281.836/0001-37
Projeto	Implantação da Ferrovia Nova Transnordestina
Localização	Estados de Piauí, Ceará, Pernambuco
Tipo de empreendimento no setor de transportes	Obras no âmbito de Concessão Ferroviária
Enquadramento	Art. 1º, Portaria GM nº 89, de 4 de abril de 2008

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES  
E FERROVIAS S/A**

**DESPACHOS**

Por tudo o que consta do Processo nº 378/09, autorizo a despesa no valor de R\$ 1.670,00 (hum mil, seiscentos e setenta reais) mensais, em favor de IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 04.695.914/0001-75, referente ao aluguel de imóvel situado na ARSO 61, Alameda 12, QI "G", Lote 20-Palmas - TO, para atender às finalidades precíprias da VALEC. Tal contratação tem amparo no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666 de 21/06/93. Nota de Empenho nº 2009NE005542.

Brasília, 5 de novembro de 2009  
FRANCISCO ELÍSIO LACERDA  
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de dispensa de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 6 de novembro de 2009  
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES  
Diretor-Presidente

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 87, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº 5736/2009-301, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, RAL-TUR LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de anotação da CTPS dos empregados, imposição aos mesmos de jornada de trabalho extenuante e realização de controle de forma irregular, falta de pagamento da gratificação natalina, falta de depósito fundiário, atraso de salários e falta de concessão de férias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 5736/2009-301, em face de RAL-TUR LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

**PORTARIA Nº 88, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº 5738/2009-301, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o denunciado, VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na falta de anotação da CTPS dos empregados, imposição aos mesmos de jornada de trabalho extenuante e realização de controle de forma irregular, falta de pagamento da gratificação natalina, falta de depósito fundiário, atraso de salários e falta de concessão de férias;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório (PPI) Nº 182/2009 em face da empresa Integral Construções e Comércio Ltda., em razão de ofício da PRT 8ª para fins de verificação quanto ao cumprimento das normas que tratam da contratação de aprendizes pelas empresas da região.

Considerando que a documentação apresentada pela investigada não se mostra suficiente para aferir o efetivo cumprimento da legislação quanto à contratação de aprendizes.

Determina, em 10 de novembro de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) Nº 159/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, notifica a investigada para que apresente documentos; 2) Designação da Servidora Waltney Pantoja de Brito Campos, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

**PORTARIA Nº 571, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório (PPI) Nº 176/2009 em face da empresa Lúcena Locações de Máquinas Ltda., em razão de ofício da PRT 8ª para fins de verificação quanto ao cumprimento das normas que tratam da contratação de aprendizes pelas empresas da região.

Considerando que a documentação apresentada pela investigada não se mostra suficiente para aferir o efetivo cumprimento da legislação quanto à contratação de aprendizes.

Determina, em 10 de novembro de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) Nº 160/2009, para solução dos fatos narrados acima, e, para tanto, notifica a investigada para que apresente documentos; 2) Designação da Servidora Waltney Pantoja de Brito Campos, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

**PORTARIA Nº 572, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório (PPI) Nº 152/2009 em face da empresa Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda., em razão de ofício da PRT 8ª para fins de verificação quanto ao cumprimento das normas que tratam da contratação de aprendizes pelas empresas da região.

Considerando que a necessidade de analisar a documentação apresentada pela investigada para se verificar o efetivo cumprimento da legislação quanto à contratação de aprendizes.

Determina, em 10 de novembro de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) Nº 161/2009, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Waltney Pantoja de Brito Campos, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

**PORTARIA Nº 573, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório (PPI) Nº 161/2009 em face da empresa Revemar Revendedora de Veículos Marabá Ltda., em razão de ofício da PRT 8ª para fins de verificação quanto ao cumprimento das normas que tratam da contratação de aprendizes pelas empresas da região.

Considerando que a necessidade de analisar a documentação apresentada pela investigada para se verificar o efetivo cumprimento da legislação quanto à contratação de aprendizes.

Determina, em 10 de novembro de 2009, em Marabá/PA: 1) Instauração, sob sua presidência, do Inquérito Civil (IC) Nº 162/2009, para solução dos fatos narrados acima; 2) Designação da Servidora Waltney Pantoja de Brito Campos, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

**PORTARIA Nº 574, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009**

O Procurador do Trabalho da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA - PRT 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); art. 8º, § 1º, Lei Nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório (PPI) Nº 206/2009 em face da empresa Sotreq S.A., em razão de ofício da PRT 8ª para fins de verificação quanto ao cumprimento das normas que tratam da contratação de aprendizes pelas empresas da região.